



PROCESSO N° 589/16

PROTOCOLO N° 13.743.350-8

PARECER CEE/CEMEP N° 479/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 740/16 – Sued/Seed, de 10/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 25/08/15, de interesse do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Expedicionários, n° 158, Bairro São Basílio Magno, do município de União da Vitória, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2811/12, de 14/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/05/12 até 21/05/17 (fls. 73 e 74).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial n° 2093/08, de 20/05/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4153/10, de 24/09/10. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2043/13, de 29/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 07/13, de 20/03/13 (fls. 92 a 97).



1.4 Avaliação Interna (fl. 138)

DISCIPLINAS	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	
E N S I N O	LÍNGUA PORTUGUESA	60	36	44	32	20	4	2	2	4	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53	34	42	28	18
	LEM – INGLÊS	62	34	52	30	24	2	1	2	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	33	50	27	20
	ARTE	34	62	32	20	20	4	3	2	1	2	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	29	59	29	19	12
	FILOSOFIA	46	64	42	34	20	0	2	3	4	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	44	61	39	30	19
	SOCIOLOGIA	32	72	34	40	20	3	3	2	3	4	1	1	2	1	0	0	0	0	0	0	28	68	30	36	16
M E D I O / E J A	EDUCAÇÃO FÍSICA	40	68	38	46	22	4	2	1	2	2	4	0	3	2	0	0	0	0	0	0	32	66	34	42	20
	MATEMÁTICA	52	34	54	28	34	8	3	2	3	5	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	41	31	50	24	29
	QUÍMICA	80	32	34	26	46	4	2	4	2	10	4	1	0	0	2	0	0	0	0	0	72	29	30	24	34
	FÍSICA	40	52	32	32	32	1	2	4	2	8	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	39	48	28	30	22
	BIOLOGIA	30	56	19	20	20	0	1	4	4	4	1	1	0	2	2	0	0	0	0	0	29	54	15	14	14
HISTÓRIA	70	26	36	26	24	6	2	10	3	8	5	1	3	0	6	0	0	0	0	0	59	23	23	23	10	
GEOGRAFIA	44	52	42	40	22	9	0	13	2	6	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	52	29	38	16	
LEM - ESPANHOL*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

1.5 Comissão de Verificação (fls. 99 e 117)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 182/15, de 23/11/15, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; e Adriana Vilmar Guralh Camargo, licenciada em Letras, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 100 a 116, 124 a 127):

(...)

A instituição de ensino proporciona boas condições de infraestrutura, saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. (...) Dispõe de rampas de acesso, piso podotátil e sanitários adaptados para pessoas com deficiência. (...) Foram efetuadas melhorias no prédio como: construções de 02 salas de aula, central de gás e rampas; instalação de luminárias de emergência e conservação do prédio com pequenos reparos e pintura. (...) Possui laboratório de Química, Biologia e Física. O espaço tem mobiliários, equipamentos e estrutura próprios para sua utilização. (...) O laboratório de Informática conta com 34 computadores. (...) A biblioteca ocupa um espaço adequado, amplo e organizado, com acervo bibliográfico suficiente e adequado ao Ensino Médio. (...) A quadra poliesportiva é coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade. (...) A Licença Sanitária foi expedida sob o nº 2242, com vigência para o ano de 2015. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em História.



PROCESSO Nº 589/16

Quanto ao não atendimento do prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Quanto aos atos regulatórios, a Comissão identificou o atraso no envio deste protocolado, **o Colégio encaminhou o pedido em tempo hábil**, conforme a Deliberação 03/13, do CEE, neste caso o Setor de **Estrutura e Funcionamento do NRE foi responsável pelo atraso** devido à sobrecarga de trabalho deste Setor não foi possível encaminhar a tempo (fl. 102).
(com grifos no original)

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 03/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

1.6 Parecer Pedagógico Deja/Seed (fls. 130 e 131)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 37/16-Deja/Seed, de 05/04/16, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 133 e 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 932/16-CEF/Seed, de 27/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa, pelo Parecer Pedagógico nº 37/16-Deja/Seed, de 05/04/16, que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva. Portanto, pode haver a oferta individual, se inexistente no município, e desde que seja devidamente autorizada pelo Deja/Seed, conforme previsto na Instrução nº 13/14-Seed/Sued.



PROCESSO Nº 589/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente da disciplina de Sociologia que é habilitado em História, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é relativa ao exercício do ano de 2015, com prazo expirado com o processo em trâmite.

Quanto ao não atendimento do prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, o Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de União da Vitória se responsabilizou pelo atraso devido à sobrecarga de trabalho.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 21/05/17. Portanto, a renovação deverá ser solicitada 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ao processo foram apensados a Matriz Curricular vigente, o quadro de alunos da Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 137 a 142).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 589/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, que expirará em 21/05/17;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) executar as providências cabíveis à renovação da Licença Sanitária, uma vez que o prazo venceu com o processo em trâmite.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta da Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE